

PORTARIA N.º 08/2016

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

Os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação de Títulos de Promoção e Progressão dos integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, nos termos das Resoluções nº 2238 e 2239/11 – SEAP:

ELIANA APARECIDA LOPES GARBO OLIVEIRA	R.G: 4.821.258-1 – Presidente
ELIANE APARECIDA BELLO DE PAULA	R.G: 3.889.967-8 – Membro
ROSANE GOIS	R.G: 4.013.167-1 – Membro
RUTE SIRLEI WOSCH ZAREMSKI	R.G: 4.398.125-0 – Membro
SUELLEN ROSA DA SILVA	R.G: 8.524.363-2 – Membro

Curitiba, 12 de Janeiro de 2016.

SAMIRA CÉLIA NEME TOMITA
Diretora Geral.

2225/2016

Paranaprevidência

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 89698/15 - Protocolo: 13.698.765-8 - Segurado: João Paulino da Silva - Cargo: Soldado 1ª Classe**

Beneficiários: Cleuza de Moraes Leite Silva – Cônjuge – 50,00%

João Manoel Moraes Paulino – Filha Menor – 50,00%

Valor Mensal do Benefício:
R\$ 4.259,62

(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos) - FM

Motivo: Liberação de cota retida em favor dos atuais pensionistas, tendo em vista que não houve habilitação da credora de alimentos mesmo após 180 dias do falecimento do servidor.

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 86434/15 - Protocolo: 13.535.483-0/13.472.580-0/13.727.687-9 - Segurado: Jonas Ribeiro Gonçalves - Cargo: Auditor Fiscal**

Beneficiários: Eonice Berger – Credora de Alimentos – 22,00%

Nicole Toyomasu Gonçalves – Filha Menor – 78,00%

Valor Mensal do Benefício:
R\$ 22.448,67

(Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos) - FF

Motivo: Liberação de cota retida em favor da filha menor Nicole Toyomasu Gonçalves. Embasamento Legal art. 42, II, a, art. 60, § 4º, § 9º, § 10º da Lei/PR 12.398/98 Art. 1º da Lei/PR 13.443/02.

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 74326/12 - Protocolo: 11.333.546-7 - Segurado: Jannus José Evangelista - Cargo: Soldado**

Beneficiários: Paola Taynara Ruzin Evangelista – Filha Menor – 25,00%
Leonardo José Maingue Evangelista – Filho Menor – 25,00%
Amanda Alves – Filha Menor – 25,00%
Liliane Alves Nepomuceno – Convivente – 25,00%

Valor Mensal do Benefício:
R\$ 4.154,76

(Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos) - FF

Motivo: Inclusão de Amanda Alves na condição de filha menor. Base de cálculo Janeiro/2016.

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 86.667/15 - Protocolo: 13.476.788-0/13.822.670-0 - Segurado: Lauro Ferreira dos Santos Filho - Cargo: Subtenente**

Beneficiários: Valeria Ferreira dos Santos – Filha Menor – 29,72%

Sonia Maria da Silva Santos – Cônjuge – 29,73%

Wellington Ferreira dos Santos – Filho Menor – 29,73%

Cleusa Milioni dos Santos - Credora de Alimentos – 10,82%

Valor Mensal do Benefício:
R\$ 9.310,29

(Nove Mil, Trezentos e Dez Reais e Vinte e Nove Centavos) - FM

Motivo: Correção do percentual pago a título de pensão alimentícia, conforme Parecer DJ/PRPREV nº 2092/2015.

Curitiba, 12 de janeiro de 2016.

2292/2016

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA JCP 095/2015

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições que lhe confere a Artigo 25, item XVII do Decreto Federal nº1800/96 e Artigo 2º da Instrução Normativa do DREI nº 71/98, resolve:

DESIGNAR

João Paulo de Rezende, portador do RG: **3.870.255-6**, Servidor Público, lotado na Prefeitura Municipal de **Toledo /PR**, para atuar exclusivamente como Relator na Agência Regional da Junta Comercial de **Toledo /PR**, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº8934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.

Publique-se e archive-se

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.

Ardisson Naim Akel
Presidente da Junta Comercial do Paraná

2433/2016